

ACÓRDÃO Nº 641/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.869/2015-5.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Vicente de Souza Albuquerque (CPF 124.588.724-68); Carlos Artur Soares de Avellar Júnior (CPF 764.704.664-00).
4. Entidade: Município de Barreiros/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) em desfavor do Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, prefeito do Município de Barreiros/PE (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos no âmbito do Convênio nº 370/2011 (Siconv 763043), cujo objeto consistia no aparelhamento e na capacitação da guarda municipal, bem como na implantação de política de prevenção às drogas, à violência e à criminalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Antônio Vicente de Souza Albuquerque e Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Vicente de Souza Albuquerque e Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Antônio Vicente de Souza Albuquerque, em solidariedade com o Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
191.443,99	30/12/2011
180.541,82	13/3/2012

9.2.2. Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
28.014,19	1º/1/2013

9.3. aplicar aos Srs. Antônio Vicente de Souza Albuquerque e Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e

sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Barreiro/PE, para conhecimento.

10. Ata nº 2/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-02/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral